

DELIBERAÇÃO Nº 36 DE 20 DE JUNHO DE 2002

Aprova o Regimento Interno das Câmaras Temáticas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 6º do Regimento Interno do Colegiado, e,

Considerando o disposto no art. 13 e parágrafos, da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e o que consta do Processo DENATRAN 08021.004535/2002-93, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regimento Interno das Câmaras Temáticas.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 135, de 2 de abril de 2002.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL REALE JÚNIOR
Presidente do CONTRAN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como finalidade estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões do Conselho.

Art. 2º As Câmaras Temáticas são as seguintes, de:

I – assuntos veiculares;

II – cidadania e educação de trânsito;

III – engenharia e sinalização viária;

IV – esforço legal: infrações, penalidades, crimes de trânsito, policiamento e fiscalização de trânsito;

V – formação e habilitação de condutores; e

VI – saúde e meio ambiente no trânsito.

Art. 3º Cada Câmara é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito.

§1º Os segmentos da sociedade, relacionados neste artigo, serão representados por pessoa jurídica e devem atender aos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno.

§2º As despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos membros das Câmaras Temáticas, serão custeadas pelos seus respectivos órgãos ou entidades de origem.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Cada Câmara Temática compõe-se de:

I – um coordenador;

II – um secretário; e

III – nove (9) membros e respectivos suplentes.

Parágrafo único. O coordenador da Câmara Temática será eleito pelos respectivos membros.

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva do Ministério promover o serviço de secretaria das Câmaras Temáticas, bem como recepcionar as indicações de representantes com vista a submetê-los à consideração do Ministro da Justiça, presidente do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos I, IV e V do art. 6º serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 6º Os membros e respectivos suplentes das Câmaras Temáticas serão designados pelo Ministro de Estado da Justiça, presidente do Conselho de Trânsito – CONTRAN considerada a seguinte disposição:

I – um representante do órgão máximo executivo de trânsito da União;

II – um representante dos órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal;

III – um representante dos órgãos executivos de trânsito dos Municípios;

IV – um representante do órgão executivo rodoviário da União;

V – um representante da Polícia Rodoviária Federal; e

VI – quatro especialistas, representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito.

Parágrafo único. Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância de um membro titular, o respectivo suplente passará à condição de titular até o final do mandato, devendo ser providenciada a designação de um novo membro para concluir o respectivo mandato.

Art. 7º O mandato dos membros da Câmara terá duração de 1 (um) ano, admitida a recondução de um terço de seus componentes, por igual período, excluídos os representantes do órgão máximo executivo de trânsito da União, do órgão executivo rodoviário da União e da Polícia Rodoviária Federal, cujas reconduções serão automáticas.

§1º Comprovada a prática de ato de improbidade, o Conselho Nacional de Trânsito determinará a imediata substituição do membro da Câmara.

§2º A renúncia de um membro durante a vigência de seu mandato deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente do Conselho Nacional de Trânsito.

§3º Perderão o mandato quaisquer dos membros que faltarem sem motivo justificado a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas.

§3º Perderão o mandato quaisquer dos membros que faltarem sem motivo justificado a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) intercaladas.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 8º A Câmara Temática reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada pelo Secretário, por determinação do Coordenador.

Parágrafo único. A reunião só será instalada com quorum mínimo de seis membros da Câmara Temática.